ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMESC – CISAMESC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2026/CISAMESC

ART. 74, INCISO IV DA Lei nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/CISAMESC

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMESC – CISAMESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.356.308/0001-37, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, nº 911, Bairro, Centro Cívico, Araranguá/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Inexigibilidade de licitação, conforme fundamentos fixados no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade ainda com: a Constituição Federal (arts. 196 e seguintes); a Lei nº 8.080/1990 e o Decreto nº 7.508/2011; a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 25, 26 e 79; a Resolução nº 017/2025 do CISAMESC; o Edital de Credenciamento Público nº 001/2026 e seus anexos; assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de consulta médica em atenção especializada Ginecologia, conforme Ofício/SMS/Nº157/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Gaivota, nos termos do Contrato nº 001/CISAMESC/2026, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO GAIVOTA e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMESC – CISAMESC e decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMESC/2026.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	720	Consultas	Serviço de consulta médica em atenção especializada Ginecologia	R$ 90,00	R$ 64.800,00
Total					**R$64.800,00**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Gaivota/SC, a qual solicitou a contratação da pessoa jurídica da profissional **Patrícia Nunes Alano**, para atuação de **720 (setecentos e vinte) consultas**, ao valor de **R$ 90,00 por consulta**, perfazendo o montante de **R$ 64.800,00**, com execução pretendida pelo período de 12 meses.

2.2. Consta que o Município integra o **CISAMESC** e possui **Contrato nº 001/CISAMESC/Balneário Gaivota**, instrumento que estabelece a gestão associada e a forma de acionamento dos serviços por **Ordem de Serviço (OS)/Guia** no sistema do Consórcio, condicionada à dotação e disponibilidade financeira.

2.3. Registra-se que o CISAMESC, para organizar a rede de prestadores, publicou o **Edital de Chamamento Público nº 001/CISAMESC/2026**, na modalidade de **Credenciamento Universal**, instaurado em processo de **inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, IV c/c art. 79, I e ss, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração por tabela e execução conforme demanda dos entes consorciados.

2.4. A contratação pretendida apresenta-se tecnicamente necessária para assegurar a continuidade, suficiência e regularidade da prestação dos serviços de saúde à população do Município de Balneário Gaivota, dentro da lógica de atuação regionalizada e consorciada desenvolvida pelo CISAMESC. A

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

necessidade externada pelo Município evidencia demanda assistencial concreta, a ser atendida por meio de reforço da rede de serviços disponível aos usuários do sistema público de saúde.

2.5. Sob o enfoque assistencial, a medida harmoniza-se com a sistemática do **Sistema Único de Saúde – SUS**, especialmente no que se refere à necessidade de garantia de acesso da população aos serviços de saúde, à organização regionalizada da assistência e à adoção de instrumentos que ampliem a capacidade de atendimento dos entes públicos quando identificada insuficiência operacional própria. O próprio Termo de Credenciamento firmado consignou que os serviços são prestados **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, em conformidade com o edital, o termo de referência e os atos normativos internos do CISAMESC.

2.6. No caso concreto, a contratação insere-se exatamente nessa estratégia de prestação complementar, pois a necessidade assistencial foi identificada pelo Município consorciado e encaminhada ao CISAMESC para viabilização do atendimento por meio da rede de prestadores habilitados. O modelo adotado pelo Consórcio foi estruturado justamente para permitir que demandas municipais específicas sejam absorvidas com maior eficiência administrativa e assistencial, mediante acionamento dos prestadores já aptos e previamente vinculados ao sistema consorcial.

2.7. Registra-se, ademais, a existência de **credenciamento público vigente**, instituído pelo **Edital de Credenciamento Público nº 001/2026**, cujo objeto contempla o credenciamento contínuo e não exclusivo de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, de forma complementar ao SUS. O Termo de Referência do edital confirma que essa sistemática foi concebida para a formação de rede permanente de prestadores aptos à execução dos serviços abrangidos pelo chamamento.

2.8. No âmbito desse credenciamento, já houve a formalização do **Termo de Credenciamento nº 061/2026** com a pessoa jurídica **PATRICIA ALANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** cujo objeto prevê o credenciamento contínuo e não exclusivo para prestação de serviços especializados em saúde, de forma complementar ao SUS. O referido termo ainda estabelece que a execução ocorrerá **de forma eventual e sob demanda**, conforme solicitação dos entes consorciados e mediante autorização individualizada das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, sem garantia de volume mínimo.

2.9. Tal circunstância demonstra que a presente contratação não decorre de iniciativa abstrata ou desvinculada da realidade administrativa, mas sim de necessidade municipal concreta, inserida em arranjo institucional previamente estruturado para atendimento regionalizado das demandas de saúde. Em outras palavras: aqui não se está inventando solução no meio do caminho; a engrenagem já existe, está vigente e foi acionada exatamente para a finalidade para a qual foi criada.

2.10. Também é tecnicamente relevante consignar que os valores da futura execução já se encontram previamente parametrizados pelo CISAMESC. A **Resolução nº 017/2025** adotou a tabela oficial de referência para remuneração dos serviços via credenciamento público e determinou sua utilização obrigatória na elaboração dos editais, na fixação dos preços a serem pagos e na elaboração dos termos de credenciamento e autorizações de execução. Na tabela aprovada, consta previsão de **R$ 90,00 por consulta** para **serviço de consulta médica em atenção especializada Ginecologia,** em conformidade com o valor solicitado pelo Município.

2.11. Assim, sob o prisma estritamente técnico e administrativo, a contratação se justifica porque: há **necessidade formalizada pelo Município de Balneário Gaivota**; a demanda está vinculada à prestação **complementar de serviços no âmbito do SUS**; existe **credenciamento público vigente e operacional** apto a absorver a demanda; a pessoa jurídica pretendida **já se encontra regularmente credenciada** no CISAMESC; e os parâmetros de execução e remuneração **já estão previamente estabelecidos** pelos instrumentos administrativos pertinentes.

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Contrato de Programa firmado entre Município e o CISAMESC prevê, expressamente, a gestão associada **"dispensada a licitação"**, sob o regime da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, no âmbito do arranjo consorcial para execução de serviços públicos de interesse comum.

3.2. A presente contratação insere-se no contexto da execução de ações e serviços públicos de saúde em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, devendo ser interpretada à luz da ordem constitucional sanitária, especialmente da **Constituição Federal, arts. 196 e seguintes**, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, marco normativo expressamente adotado no preâmbulo do **Edital de Credenciamento Público nº 001/2026** e no **Termo de Credenciamento nº 061/2026**.

3.3. No plano infraconstitucional sanitário, a contratação também se apoia na **Lei Federal nº 8.080/1990**, regulamentada pelo **Decreto nº 7.508/2011**, diplomas igualmente expressamente invocados no preâmbulo do edital e no termo de credenciamento, os quais estruturam juridicamente o SUS, a regionalização da assistência, a articulação interfederativa e a organização da prestação dos serviços de saúde, inclusive mediante arranjos administrativos aptos a ampliar a capacidade de atendimento da rede pública quando necessário. O edital ainda menciona a **Portaria nº 1.286/1993 do Ministério da Saúde** e subordina a execução do objeto às normas da legislação sanitária vigente e às portarias do Ministério da Saúde.

3.4. Sob a ótica da contratação pública, a base material da contratação direta reside no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável aos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, sendo o **art. 79** o dispositivo que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar. Portanto o enquadramento juridicamente preciso para a inexigibilidade decorrente do credenciamento é o binômio **art. 74, IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Essa leitura, aliás, coincide com a fórmula lançada no texto de instrução juntado aos autos.

3.5. No caso concreto, o **Edital de Credenciamento Público nº 001/2026** instituiu o credenciamento contínuo e não exclusivo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a prestação de serviços especializados na área da saúde, de forma complementar ao SUS, prevendo que os serviços seriam prestados sob demanda, por solicitação dos entes consorciados ao CISAMESC, mediante autorização individualizada das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, com base nas necessidades assistenciais da população dos municípios consorciados, sem garantia de volume mínimo e conforme disponibilidade orçamentária.

3.6. No caso concreto, o edital delimita que: o objeto consiste no **credenciamento contínuo e não exclusivo de pessoas jurídicas**, públicas ou privadas, para a **prestação de serviços especializados na área da saúde**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS; a execução dos serviços ocorre **sob demanda**, por solicitação dos entes consorciados ao CISAMESC, mediante autorização individualizada das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, conforme as necessidades assistenciais da população; e a remuneração observa os **valores, códigos e descrições constantes da Tabela de Serviços – CISAMESC**, aprovada pela Resolução nº 017/2025 e suplementada pela Tabela SUS vigente.

3.7. **Razão determinante**: a inviabilidade de competição, no presente caso, decorre diretamente do modelo jurídico-administrativo adotado pelo CISAMESC para organização da rede complementar de prestadores na área da saúde. Não se trata de retórica vazia, mas de consequência necessária da própria estrutura do credenciamento público.

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

3.7.1. **Universalidade:** O CISAMESC admite o credenciamento de quaisquer pessoas jurídicas que preencham as condições do edital, possuam regular constituição e atendam aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais exigidos para a execução dos serviços especializados em saúde, inclusive com prestação por estabelecimentos devidamente licenciados e registrados nos órgãos competentes. O modelo, portanto, não visa selecionar um único vencedor, mas formar rede aberta e contínua de prestadores aptos ao atendimento complementar do SUS.

3.7.2. **Padronização remuneratória:** Os serviços serão remunerados segundo tabela previamente definida pelo CISAMESC, adotada como **parâmetro obrigatório** para os editais, termos de credenciamento e contratações decorrentes, sendo vedado o pagamento de valores superiores para os mesmos procedimentos e igualmente vedada a pactuação de valores distintos entre credenciados para idêntico serviço. No caso específico, a tabela prevê o valor de **R$ 90,00 por consulta** para **serviço de consulta médica em atenção especializada Ginecologia,** exatamente o valor solicitado pelo Município de Balneário Gaivota para a contratação da profissional **Patrícia Nunes Alano**.

3.7.3. **Execução sob demanda:** Os procedimentos serão realizados conforme as necessidades concretas dos entes consorciados, mediante autorização individualizada emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde, sem garantia de volume mínimo e com limitação à disponibilidade orçamentária. Em outras palavras: o sistema não foi desenhado para contratar no escuro, mas para responder a necessidades reais, formalmente manifestadas, como ocorreu no presente caso com o Município de Balneário Gaivota.

3.7.4. **Adequação ao caso concreto:** A contratação da pessoa jurídica **PATRICIA ALANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA decorre** de solicitação formal do Município de Balneário Gaivota, que requereu a contratação da profissional com carga horária de **720 consultas**, ao valor de **R$ 90,00 por consulta**, totalizando **R$ 64.800,00 pelo período de 12 meses.** A credenciada já possui **Termo de Credenciamento nº 061/2026** regularmente firmado com o CISAMESC, o qual prevê a prestação complementar de serviços especializados em saúde ao SUS, em regime eventual e sob demanda.

3.7.5. Portanto, o credenciamento mostra-se o instrumento adequado para **ampliar a capacidade assistencial**, viabilizar o atendimento regionalizado, assegurar continuidade na prestação dos serviços de saúde e permitir que os Municípios consorciados acionem, com celeridade e segurança jurídica, profissionais e pessoas jurídicas já habilitados dentro de rede previamente estruturada. Em saúde, insistir em disputa clássica para escolher um único prestador, quando o interesse público é manter rede aberta e funcional, é trocar eficiência por liturgia. E liturgia, no balcão do SUS, não consulta ninguém.

3.8. **Compatibilidade com a gestão associada consorcial:** No plano federativo-consorcial, a contratação se insere na atuação do CISAMESC como instrumento de cooperação interfederativa voltado à organização regional da prestação de serviços de saúde. O acionamento da rede credenciada ocorre por iniciativa do ente consorciado interessado, conforme necessidade assistencial específica, mediante autorização da respectiva Secretaria Municipal de Saúde e observância da disponibilidade orçamentária, dentro da lógica de gestão associada que estrutura a atuação do consórcio.

3.8.1. No caso concreto, a compatibilidade com essa lógica está demonstrada pela própria solicitação formal do Município de Balneário Gaivota, que encaminhou pedido expresso ao CISAMESC para contratação da pessoa jurídica da profissional **Patrícia Nunes Alano**, indicando quantitativo mensal de horas, valor unitário e período de execução pretendido,

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

evidenciando que a contratação decorre de necessidade municipal específica submetida à operacionalização consorcial.

3.9. **Motivação administrativa:** A adoção do credenciamento, no caso concreto, atende ao dever de motivação qualificada porque: assegura atendimento contínuo e regionalizado à população usuária do SUS; permite resposta administrativa célere a demanda assistencial formalmente identificada pelo Município; reduz o risco de descontinuidade do serviço; utiliza rede previamente estruturada e regulada pelo CISAMESC; e observa parâmetros remuneratórios uniformes já fixados em tabela oficial. Além disso, evita improvisações contratuais e negociações casuísticas de preço, o que é especialmente relevante quando se trata de serviço de saúde, área em que aventureirismo administrativo costuma cobrar juros altos — e não em dinheiro, mas em desassistência.

3.10. **Conclusão:** Está configurada, no caso concreto, a contratação decorrente de **credenciamento público vigente**, fundada na inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o CISAMESC mantém rede aberta a todos os interessados que atendam requisitos uniformes, com remuneração tabelada, execução sob demanda dos entes consorciados e prestação voltada ao atendimento complementar do SUS. No caso específico, a contratação da pessoa jurídica **PATRICIA ALANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA** mostra-se compatível com a necessidade formalizada pelo Município de Santa Rosa do Sul, com o edital vigente, com o termo de credenciamento já firmado e com a tabela oficial de remuneração aprovada pelo CISAMESC.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO será a pessoa jurídica **PATRICIA ALANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.322.546/0001-37, com sede na Rua Antônio de Lucca, nº 91, Pio Correa, Criciúma/SC, neste ato representada por seu representante legal Sr. Patrícia Nunes Alano, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF/MF sob o nº ***. 206.689-**.

4.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. As regras referentes ao pagamento são as previstas no Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

2002.3339000000000000000.188070000000(9)

7. DO FORO:

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

8. DOS ANEXOS:

8.1. Faz parte integrante desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:

8.1.1. Anexo I – Minuta Contratual;

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

8.1.2. Anexo II – Formulário de Fiscalização;

8.1.3. Anexo III – Termo de Notificação de Ocorrência.

8.1.4. Anexo IV – Documento de Formalização de Demanda (ofício município);

Araranguá/SC, 20 de outubro de 2026.

TAISE DOS SANTOS ALVES:00776808982

Assinado de forma digital por TAISE DOS SANTOS ALVES:00776808982

Taise dos Santos Alves
Diretora Executiva
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMESC – CISAMESC

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/CISAMESC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMESC – CISAMESC E A EMPRESA .....

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMESC – CISAMESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.356.308/0001-37, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, nº 911, Bairro, Centro Cívico, Araranguá/SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Taise dos Santos Alves, doravante denominada CONTRATANTE e, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/CISAMESC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Inexigibilidade de Licitação nº* ***070/2026/CISAMESC***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação mais vantajoso para a futura contratação ....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Credenciamento nº 001/CISAMESC/2026 e todos os seus anexos;

1.3.2. O Termo de Credenciamento nº 061/CISAMESC/2026;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso; e

1.3.4. A Resolução nº 017/2025 do CISAMESC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Credenciamento nº 001/CISAMESC/2026 e Termo de Credenciamento nº 061/CISAMESC/2026, o qual faz parte integrante deste Contrato.

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Do preço:

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Da forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Do prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até ** (********) dias, da execução e recebimento do objeto e da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.

5.4. Das condições de pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Edital de Credenciamento nº 001/CISAMESC/2026 e/ou Termo de Credenciamento nº 061/CISAMESC/2026.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. O prazo de validade;

5.4.3.2. A data da emissão;

5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. O valor a pagar; e

5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

5.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

5.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. Da Cessão de Crédito:

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X)

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos,

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INP-C (IBGE), com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

6.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.7.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

7.1.7.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.7.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5. Demandara funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter a regular execução dos serviços contratados.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

8.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.1.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

8.1.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 1.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e §§ do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 10 (dez) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.9.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2026:

****

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, que ante a impossibilidade momentânea de uso do PNCP será utilizado o Diário Oficial do CISAMESC, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Araranguá/SC,.....de ******* de 2026.

Xxxxxxxxxxxxx
Diretora Executiva do CISAMESC
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/CISAMESC

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO			
Contrato:		**Gestor:**	
Fornecedor:		**CNPJ:**	
Preposto:		**Contato:**	

ITEM	**PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DO FISCAL**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
1	Ler contrato e termo de referência.	☐	☐	☐
2	Elaborar o resumo do contrato e do TR, mapeando as obrigações do Município, do CISAMESC e da contratada, além dos prazos constantes desses documentos.	☐	☐	☐
3	Abrir pasta para manter documentação relacionada ao contrato, a exemplo de e-mails e solicitações, visando subsidiar decisões gerenciais, como estudos preliminares para futuros contratos.	☐	☐	☐
4	Elaborar *checklist* específico à contratação.	☐	☐	☐
5	Verificar a indicação formal de preposto da contratada, que deve ter ocorrido por ocasião da assinatura do contrato.	☐	☐	☐
6	Realizar reunião com a contratada a fim de esclarecer aspectos relacionados à execução contratual, registrando-a em ata.	☐	☐	☐
7	Exigir os documentos requeridos para o início da execução contratual.	☐	☐	☐
ITEM	**ENTREGA**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
8	O(s) produto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) qualidade(s), quantidade(s), local(is) e prazo(s) de entrega solicitado(s)? Obs.: Caso ocorra inconformidade, de responsabilidade da contratada, ver itens de descumprimento contratual.	☐	☐	☐
9	As faltas/defeitos e as substituições foram sanadas/realizadas conforme condições e no prazo estabelecido no contrato?	☐	☐	☐
ITEM	**RECEBIMENTO**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
10	Foi formalizado o recebimento provisório, datado e assinado dentro do prazo definido em contrato, pelo servidor responsável?	☐	☐	☐
11	Foi formalizado o recebimento definitivo, nos termos estabelecidos no termo de referência e/ou contrato, por fiscal técnico?	☐	☐	☐
ITEM	**ATESTO**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
12	Observar se constam todos os documentos, legíveis, referidos no contrato como condição para o pagamento.	☐	☐	☐
13	Verificar se a nota fiscal apresenta razão social, CNPJ, valor, período de prestação e descrição do serviço conforme o contrato.	☐	☐	☐
14	Existem ocorrências que impactaram significativamente na execução contratual? (Em caso positivo, elaborar nota técnica e juntar aos procedimentos de liquidação).	☐	☐	☐
15	Foram informadas, na nota técnica, as ressalvas que reportem à necessidade de glosas ou sobrestamentos?	☐	☐	☐
16	Consta atesto no verso da nota fiscal, datado e assinado pelo fiscal, dentro do prazo definido em contrato?	☐	☐	☐

OCORRÊNCIA	**Descrição**
Atraso na Entrega	Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /
Produto/serviço fora da especificação	
Não entrega do produto/serviço	
Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)	

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

Quantitativo inferior ao solicitado	
Outros	
Providências	
Sanções	

Fiscal:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	
Nº Matrícula			

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/CISAMESC

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

FORMULÁRIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA			
Contrato:		**Gestor:**	
Fornecedor:		**CNPJ:**	
Preposto:		**Contato:**	

OCORRÊNCIA	
☐	Atraso na entrega do produto Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /
☐	Entrega do produto/serviço fora das especificações:
☐	Não entrega do produto/serviço solicitado
☐	Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)
☐	Quantitativo inferior ao solicitado
☐	Outros, explique:

Dia e hora de constatação da ocorrência: / / às : h

Observações do Preposto:

Notificante:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	
Nº Matrícula			

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/CISAMESC

Avenida XV de Novembro, nº 911 – Centro Cívico – Araranguá-SC - CEP: 88.905-112
Fone/Whats (48) 98406-6005
E-mail: executivo@cisamesc.com.br

Oficio SMS nº 157/2026

Balneário Gaivota, 08 de outubro de 2026

À
CISAMESC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMESC
Assunto: Contratação via Credenciamento

Prezados(as), venho através deste, solicitar a contratação de Patrícia Alano serviços médicos Ltda, para prestar o serviço de 03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA GINECOLOGIA, por período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de outubro de 2026, no valor por consulta de R$90,00 (noventa reais reais), conforme tabela de serviços da CISAMESC.

Estima-se 60 consultas por mês, totalizando 720 consulta por ano por ano.

Atenciosamente,

ONICE MARIA ALMEIDA MEDEIROS DE LACERDA:59377615020

Assinado de forma digital por ONICE MARIA ALMEIDA MEDEIROS DE LACERDA:59377615020
Dados: 2026.10.13 11:28:11 -03'00'

Onice Maria Almeida Medeiros de Lacerda
Secretária de saúde